Lei Nº 510/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 05 / 12 / 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº23 de 22 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Tocantins, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Tocantins ao qual se subordinam tecnicamente os arquivos da Prefeitura Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal de Tocantins tem como finalidades precípuas:

I – Custodiar os documentos de valor administrativo e cultural, permanente e intermediário, acumulados pelos órgãos Municipais no exercício de suas funções dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II – Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniênciae oportunidade;

III – Estabelecer diretrizes enormas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades deprotocolo e arquivo corrente no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual e Municipal integrarão também o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único – O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art. 4º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único – O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.

Art. 5º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal segundo as disposições regimentais.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Tocantins, autorizada a recolher ao Arquivo Público Municipal, toda a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8º - O Arquivo Público Municipal ficará sob a direção dochefe de Arquivos e Projetos, a ser designado pelo executivo municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal;

II - Guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis paraconsultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem;

III- Guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição;

IV - Estabelecer diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolos e arquivo da Prefeitura, na realização depesquisas e a proteção física do acervo e das instalações;

V - Desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 9º – Os documentos de origem privada, considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Art. 10 – As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Público Municipal poderão ser integrados ao Sistema Estadualde Arquivo.

Art. 11 – O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

Art. 12 – Aplica-se ao Arquivo Público Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na formada lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 22 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº23/2013

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

Considerando o dever do Município em proteger seu patrimônio arquivístico, tornando-o plenamente acessível.

Considerando a importância dos arquivos não só para o processo decisório dos legisladores e dos administradores, como também para a comprovação de direitos dos cidadãos e resgate das raízes históricas da comunidade.

Considerando que os arquivos municipais devem ser administrados de forma sistêmica e integrados ao Sistema Estadual de Arquivos.

Estamos encaminhando para análise, apreciação e votação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal.

Na certeza de podermos contar com a atenção e aprovação por parte de Vossa Excelência e Digníssimos Pares, agradecemos.

Em 22/11/2013.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal